FREGUESIA DE FOLGOSA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023

FOLGOSA - MAIA

I - INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define "Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa" .

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2023, o Partido Socialista (PS), representado na Assembleia de Freguesia, sem representação no Executivo da Freguesia de Folgosa.

III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2023, no qual se relatam os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

a) os membros da Assembleia da Freguesia de Folgosa foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bens como os documentos necessários à tomada de decisão;
c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
e) foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
f) a Freguesia de Folgosa mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e critica.
g) foram dirigidos os respetivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos/eventos;

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Sendo que o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) estipula que os titulares de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades, efetuaram-se os seguintes procedimentos:

- Em 25 de novembro de 2023, pelas 16h37m, foi enviado e-mail aos membros da Assembleia, com o esboço do Orçamento e PPI e Plano Orçamental Plurianual para 2024, com indicação expressa do início dos trabalhos de preparação do Orçamento para 2024, e disponibilidade para reunir e analisar eventuais propostas que pretendessem apresentar:

"Cara Susana Soares,

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

No âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, vimos pelo presente informar que está em curso a preparação do Orçamento para o ano de 2024, pelo que estamos disponíveis até ao próximo dia 6 de dezembro, para reunir e analisar propostas que queiram apresentar. Remetemos em anexo o esboço do Orçamento para o ano de 2024.

Renovando os nossos cumprimentos, subscrevemo-nos com estima e consideração."

- No dia 4 de dezembro de 2023, pelas 20h48m, em resposta ao e-mail supracitado, foi-nos indicado por parte da Sra. Susana Soares de que pretendiam analisar e discutir as propostas na reunião de Assembleia de Freguesia.

"Caro Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Folgosa,

Obrigada pelo envio da informação relativa ao Orçamento de 2024. Em anos anteriores temos reunido e apresentado propostas que não têm sido tidas em consideração e o envio desta informação ao abrigo do Estatuto de Oposição soa a "mera obrigação" que a nosso ver não deveria assim acontecer. Queremos o melhor para Folgosa - TODOS e por isso acreditamos que um Orçamento deveria ser construído em concertação de propostas e análise conjunta do que é melhor para a Freguesia (e com tempo para o fazer). Assim sendo, deixamos para a reunião de Assembleia de Freguesia a sua discussão. Os meus melhores cumprimentos pessoais,

Susana Soares"

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI para 2024, aprovado em reunião de executivo de 14 de dezembro de 2023 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 15 de dezembro de 2023, para aprovação na sessão da Assembleia de Freguesia em 21 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo órgão executivo, entende-se que foram asseguradas, pela Freguesia de Folgosa, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023.

Folgosa, 27 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia

Vítor Manuel Sousa Ramalho